



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor

Ofício nº 149/2017/CDC – P

Brasília, 10 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Júlio Delgado**
Gabinete nº 323, Anexo IV

Assunto: **Resposta ao OFÍCIO N° 112/JD/2017.**

Senhor Deputado,

Em resposta à solicitação contida no Ofício 112/JD/2017, cumpre destacar que, nos termos do art. 163, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, consideram-se prejudicadas a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.

Na situação apresentada, muito embora tratem do mesmo tema, o Projeto de Lei nº 6.484/2013 acrescenta matéria nova ao estabelecer: 1) regras de publicidade quanto à quantidade de pontos necessários para o resgate de passagens aéreas (art. 4º); 2) limites de pontuação necessária para o resgate de passagens aéreas (art. 4º, parágrafo único); 3) regras para alterações unilaterais no contrato de adesão, no que se refere ao número de pontos necessários para resgate de passagens ou ajustes na razão de equivalência para a conversão de pontos (art. 5º), além de incluir regramento acerca das taxas aéreas.

Em face do exposto, esta Presidência não encontra amparo regimental para a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 6.484/2013, em face da aprovação, por esta Comissão, do Projeto de Lei nº 6.516/2016, em 19 de junho de 2017.

Assim sendo, outra solução não nos cabe além de admitir que o projeto siga



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor

a sua tramitação natural.

Ressalto, no entanto, que Vossa Excelência, na condição de relator do projeto, tem total competência para elaboração do parecer, da maneira que entender conveniente.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva abaixo.

Deputado Rodrigo Martins
Presidente